

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. \$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR. \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.250, DE 26 DE FEVEREIRO

DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 7.º, I, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o artigo 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, afim-de serem adquiridos, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, na forma da lei, como necessários à construção do emissário de esgoto da Repartição de Sanamento de Santos e ao alargamento da avenida Leonil, em Guarujá:

- a) — um terreno de forma retangular, com mts. 18,40 por 20,00, com 368 metros quadrados, pertencente a Vitor Nicola Orlandi;
- b) — um prédio e terreno também de forma retangular, com mts. 18,40 por 30,00, com 552 metros quadrados, de propriedade de Antonio Luiz das Neves e sua mulher.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da parcela de Cr. \$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) constante do decreto-lei n. 12.925, de 9 de setembro de 1942, alínea 2.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Interventor Federal.

Abelardo Verguero Cesar

Coriolano de Góes

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 26 de fevereiro de 1943.

Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO N. 13.251, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1943

Converte em reserva florestal o Núcleo Colonial "Carlos Botelho".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 7.º, inciso I do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do art. 3.º, inciso III do decreto estadual n. 8.473, de 30 de maio de 1934, revogado pelo decreto-lei estadual n. 11.096, de 20 de maio de 1940

Decreta:

Artigo 1.º — Fica convertido em reserva florestal o Núcleo Colonial "Carlos Botelho" situado no primeiro perímetro de terras devolutas do município de São Miguel Arcanjo, como necessário à conservação da flora e da fauna estadual, com a área de 7.189,82 hectares (sete mil cento e oitenta e nove ares e oitenta e dois centiares), tendo as confrontações e divisas seguintes:

NORTE — Particulares com posse justificada.

LESTE — Terras da chamada Sesmaria dos Sales e divisor d'água com vertentes do Rio Ribeira.

SUL — Espigão da Serra "Aranapiacaba" divisor igualmente da bacia do Rio Ribeira.

OESTE — Trecho da Estrada de Rodagem estadual "São Miguel-Sete Barras" e Rio Taquaral.

Artigo 2.º — A guarda e conservação da área reservada que continua a denominar-se "Carlos Botelho", ficará a cargo do Serviço Florestal do Estado.

Artigo 3.º — Serão desde logo paralizadas as ativi-

dades do Serviço de Imigração e Colonização, tendentes a prosseguir na divisão da área em lotes para fins de colonização.

Artigo 4.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n. 12.271, de 27 de outubro de 1941 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 26 de fevereiro de 1943.

José de Palva Castro — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.252, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1943

Dispõe sobre vantagens a oficiais e praças da Força Policial do Estado, quando licenciados ou hospitalizados.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Os oficiais e praças da Força Policial terão direito aos vencimentos integrais, nas licenças para tratamento de saúde até 6 (seis) meses; excedendo este prazo, sofrerão o seguinte desconto:

- I — de um terço, do sétimo ao nono mês;
- II — de dois terços, do décimo ao vigésimo quarto mês.

Artigo 2.º — Quando licenciados por motivo de doença adquirida em ato ou em consequência de serviço, os oficiais e praças da Força Policial perceberão vencimentos integrais até vinte e quatro meses.

Artigo 3.º — Os oficiais e praças da Força Policial poderão obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seus assentamentos individuais.

Parágrafo único — Essa licença será concedida:

- I — com vencimentos integrais, até um mês;
- II — com o desconto de um terço, quando exceder a um até dois meses;
- III — com o desconto de dois terços, quando exceder a dois até seis meses;
- IV — sem nenhum vencimento, do sétimo ao vigésimo quarto mês.

Artigo 4.º — Reger-se-ão pelo decreto n. 9.692, de 29 de outubro de 1938, as licenças por motivo das moléstias nele especificadas.

Artigo 5.º — Os oficiais e praças da Força Policial, licenciados para tratar de interesses particulares, nos termos da letra "b" do artigo 3.º do decreto n. 6.597, de 10 de agosto de 1934, não terão direito à percepção de vencimentos.

Artigo 6.º — Os medicamentos e as diárias de alimentação das praças hospitalizadas em estabelecimentos oficiais correrão exclusivamente por conta do Estado, não sofrendo aquelas nenhum desconto nos vencimentos.

Artigo 7.º — As vantagens previstas neste decreto-lei são extensivas, no que couberem, a Guarda Civil, à Polícia Especial e ao Corpo de Bombeiros.

Artigo 8.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento das respectivas corporações.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três.

Alfredo Issa Assaly,

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.253, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. José de Almeida Barros.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. José de Almeida Barros, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr. \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à rua Aferees Pedrosa, s/n., em São Bento do Sapucaí, destinado à instalação da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N D O O I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358 - 364

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA.

Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 26 de fevereiro de 1943.

O Diretor Geral,
(a.) Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 13.254, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1943

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Theodoro Bonwart.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Theodoro Bonwart, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 1.º de janeiro do corrente exercício e mediante o aluguel mensal de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr. \$450,00), do prédio sito em Avare, à rua Baía n. 8, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia da mesma localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 26 de fevereiro de 1943.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve pôr à disposição da Força Policial do Estado, a partir de 12 do corrente mês, a fim-de prestar serviços àquela Corporação, o major da arma de Infantaria do Exército Nacional — Antonio Ferraz da Silveira, que se encontra à disposição da Interventoria Federal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1943.

FERNANDO COSTA

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

APOSTILA DE 29-1-1943, DO INTERVENTOR

Declarando que o dr. Altino Barbosa de Almeida exerce o cargo de técnico de radiologia do Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, e não o de médico do aludido Serviço, como consta do decreto de 27-8-1942, publicado no "Diário Oficial" de 29-8-1942.

PROCESSO DESPACHADO PELO INTERVENTOR FEDERAL, EM 25-2-1943

De Fausto Guimarães Sampaio, procurador de João Pereira dos Santos (SI-2645/41): — "Deferido". (Quanto à vista do processo, SI-2645/41).

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

— Por decretos de 25 do corrente:

Foi nomeado o sr. Almo Marques Garcia, Secretário da Prefeitura Municipal de Guaira, para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito da referida cidade, durante o impedimento do titular efetivo, que se acha licenciado.

— Foi exonerada, à pedido, a sra. d. Davina Pinheiro de Andrade do cargo de segunda escriturária do Departamento das Municipalidades, nos termos do art. 93, § 1.º, letra "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Diariamente).